

Processo nº 2021 41000 000434

Contrato nº 95/2021

Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Contratado: DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA

CNPJ: 19.972.394/0001-78

Objeto: O presente Termo tem a finalidade da contratação de empresa distribuidora para fornecimento de até 6.201 recargas de Gás GLP para botijões de 13 kg, através do Projeto "Programa Vale Gás" no atendimento às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social do Estado do Tocantins com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante

Modalidade de Licitação: Credenciamento 004/2021

Valor total: O presente contrato tem como limite o valor de R\$ 728.617,50 (Setecentos e vinte oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) - Valor do lote 10

Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035

Natureza de Despesa: 33.90.32

Fonte de recurso: 0238812823

Data da assinatura: 27/12/2021

Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro

Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante

Itelvino Correa Neto - Sócio da Contratada

Fiscal Titular do Contrato: Raiza Regina Moura Ramos

Nº funcional: 11740833-1

Processo nº 2021 41000 000434

Contrato nº 96/2021

Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Contratado: DISTRIBUIDORA DE GÁS CORREA LTDA

CNPJ: 19.972.394/0001-78

Objeto: O presente Termo tem a finalidade da contratação de empresa distribuidora para fornecimento de até 3.228 recargas de Gás GLP para botijões de 13 kg, através do Projeto "Programa Vale Gás" no atendimento às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social do Estado do Tocantins com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante

Modalidade de Licitação: Credenciamento 004/2021

Valor total: O presente contrato tem como limite o valor de R\$ 379.290,00 (Trezentos e setenta e nove mil e duzentos e noventa reais) - Valor do lote 09

Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035

Natureza de Despesa: 33.90.32

Fonte de recurso: 0238812823

Data da assinatura: 27/12/2021

Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro

Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante

Itelvino Correa Neto - Sócio da Contratada

Fiscal Titular do Contrato: Raiza Regina Moura Ramos

Nº funcional: 11740833-1

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO

Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DA VIGÊNCIA

Processo nº 2021/41001/000245

Termo de Convênio nº 02/2021.

Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA.

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS.

Valor Concedido: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Contrapartida: 343,83 (Trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)

Valor Total: R\$ 300.343,83 (Trezentos mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)

Natureza da Despesa: 33.40.41

Fonte do Recurso: 0104152823.

Data de Assinatura: 22/12/2021

Vigência Prorrogada: Até 05/07/2022

Signatários: José Messias Alves de Araújo - Secretário - CONCEDENTE

Paulo Antonio de Lima Segundo - Prefeito - PARCEIRO

Gestor do Termo de Colaboração: Canilda Evangelista Cruz

Nº Funcional: 1115587-6

ADAPEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos utilizados para a emissão do Certificado de Registro de Estabelecimentos Agropecuários

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 4º, I, da Lei nº 1.027, de 10 de dezembro de 1998, c/c art. 12, da Lei nº 1.082, de 1º de junho de 1999, c/c o art. 21, do Decreto 1.634, de 28 de novembro de 2002 c/c o art. 3º, da Lei 224, de 26 de dezembro de 1990 e;

Considerando que para cumprir a legislação pertinente, há a necessidade de maior controle dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais que se dedicam à produção e comercialização de produtos para uso na agropecuária;

Considerando a permissão para o funcionamento desses estabelecimentos depende do registro na ADAPEC, com exceção daquelas cujas atividade é de exclusiva competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA;

Considerando, que toda pessoa física ou jurídica que produza, manipule, prepare, beneficie, acondicione, armazene, transporte e comercialize sementes e mudas deve requerer credenciamento na ADAPEC;

Considerando, que os agrotóxicos e afins só poderão ser produzidos, transportados, armazenados e comercializados no Estado do Tocantins se registrados nos órgãos federais competentes conforme estabelecido na legislação competente e cadastrados nos respectivos órgãos estaduais.

Considerando que os estabelecimentos comerciais deverão se credenciar ao posto de recebimento ou central de recolhimento, previamente licenciados, cujas condições de funcionamento e acesso não venham a dificultar a devolução pelos usuários, conforme o art. 54, §1º, do Decreto 4.074/02.

Considerando, a necessidade de normatizar os procedimentos utilizados na emissão do Certificado de Registro na área vegetal.

RESOLVE:

Art. 1º A comercialização, armazenamento, aplicação, produção de produtos para uso na agropecuária em estabelecimento comercial e/ou industrial somente serão autorizadas após o cadastro de suas atividades na ADAPEC, com o respectivo Certificado de Registro.

§1º ADAPEC poderá emitir o Certificado de Registro provisório para eventos como feiras e exposições vegetais, mediante fiscalização e vistoria, desde que solicitado com antecedência ao órgão competente.

§2º Os estabelecimentos devem obrigatoriamente cumprir os prazos estipulados nesta Instrução Normativa, sob pena de sanções previstas em legislações vigentes.

§3º É proibida a comercialização de agrotóxicos entre estabelecimentos comerciais cujo adquirente não esteja devidamente cadastrado na ADAPEC/TO para o comércio ou armazenamento de agrotóxicos.

Art. 2º O recadastramento será anual, sempre no período de 02 de janeiro a 31 de março de cada ano.

§1º Os Certificados de Registros emitidos pela ADAPEC-TO no ano de 2021 válidos até 28 de fevereiro de 2022, terão sua vigência prorrogada até 31 de março de 2022.

§2º O Certificado de Registro, concedido pela ADAPEC, terá validade de sua concessão até 31 de março do ano seguinte da emissão do Certificado.

§3º Estabelecimentos com auto de infração pendente (não pago/sem recurso) não receberão o Certificado de Registro até a regularização.

§4º A Delegacia Regional da ADAPEC só encaminhará a documentação para a emissão do Certificado após a quitação das infrações pendentes.

§5º Havendo o descumprimento de quaisquer dos itens elencados nesta Instrução Normativa, o Certificado de Registro poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo.

§6º A emissão do Certificado de Registro só ocorrerá se toda a documentação exigida nesta Instrução Normativa estiver válida e a mesma protocolada na ADAPEC.

Art. 3º Para a realização do cadastro e/ou recadastro de estabelecimentos agropecuários, a ADAPEC solicita cópias dos seguintes documentos:

I - COMUM A TODOS OS REQUERENTES (área animal e vegetal):

a) Requerimento devidamente preenchido e assinado, em 2 (duas) vias, pelo proprietário ou representante legal informando as áreas de atuação para registro, onde o servidor da ADAPEC dará o recebido assinando e datando em uma das vias do requerimento ao requerente (ANEXO I).

b) Cópias do Documento de Arrecadação Estadual (DARE) do exercício em análise e do comprovante de pagamento da taxa para cadastro ou recadastro. No caso de cadastro, os valores serão correspondentes ao capital social atual da empresa;

c) Cópia do Contrato Social da última alteração contratual ou Declaração Mercantil de Firma Individual e alterações se for o caso, com as devidas descrições das atividades inerentes. No item "OBJETO SOCIAL" do Contrato Social ou Declaração Mercantil de Firma Individual, verificar as descrições precisas das atividades a serem desenvolvidas, devendo conter obrigatoriamente códigos CNAE afins;

d) Cartão do CNPJ: atual;

e) Cópias dos documentos pessoais dos proprietários ou representantes legais (RG e CPF);

f) Procuração Pública em caso de representação por pessoa não sócia-administradora;

g) Cópia do Alvará Sanitário ou de Funcionamento junto ao município para cadastro ou recadastro, sendo que somente para recadastro pode-se aceitar o seu protocolo de requerimento do corrente ano.

§1º Se o Estabelecimento estiver cadastrado junto a ADAPEC durante a vigência do seu certificado de registro e desejar incluir uma nova atividade de comércio ou prestação de serviço, a mesma deverá ser solicitada através do requerimento padrão e protocolada apenas a documentação específica da nova atividade, sendo necessário o pagamento de uma nova taxa de recadastro. A ADAPEC realizará um novo recadastro, vistoria *in loco* e emissão de um novo certificado de registro.

§2º Caso não haja nenhuma alteração de dados referente a documentação comum na época do recadastro obrigatório, se faz necessário somente a alínea "a" e "b" da documentação comum e a documentação específica da atividade recadastrada.

II - PARA COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS:

a) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços técnicos firmados entre o Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal) e a empresa, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes com validade anual ou Cópia da Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica - CRQ.

b) Cópia da carteira profissional emitida pelo CREA.

c) Comprovante atualizado de credenciamento a uma unidade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico mais próximo ao consumidor final, devidamente credenciado pelo órgão competente;

d) Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária (Engenheiro Agrônomo) devidamente assinado e carimbado.

III - PARA ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS:

a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função de Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal. Caso o profissional responsável técnico possuir registro no CREA fora do Estado do Tocantins, deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA com Visto no Tocantins;

b) Licença de Operação para armazenagem de agrotóxicos emitida pela instituição ambiental do Estado ou documento comprovando a isenção da licença da empresa.

c) Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária (Engenheiro Agrônomo) devidamente assinado e carimbado.

IV - PRESTADOR DE SERVIÇO FITOSSANITÁRIO:

a) Licença de Operação para armazenagem de agrotóxicos emitida pela instituição ambiental do Estado ou documento comprovando a isenção da licença da empresa.

b) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função de Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal. Caso o profissional responsável técnico possuir registro no CREA fora do Estado do Tocantins, deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA com Visto no Tocantins;

c) Cópia da Carteira Profissional do CREA-TO;

d) Relação de funcionários aplicadores de agrotóxicos e Cópia da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, comprovando vínculo empregatício ou de serviço terceirizado;

e) Cópia dos Certificados de Curso dos aplicadores de agrotóxicos e cronograma de treinamento, onde deverá constar o nome dos treinados e as matérias abordadas no treinamento.

f) Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária (Engenheiro Agrônomo) devidamente assinado e carimbado, quando o produto for fornecido pela empresa contratada.

§3º Quando pulverização aérea, anexar:

a) a carteira do piloto(s);

b) Certificado de Registro de Prestador de Serviço de Aviação Agrícola junto ao Ministério da Agricultura;

V - DE SEMENTES E MUDAS:

a) Cópia do Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) fornecido pela Superintendência Federal da Agricultura - SFA;

b) Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária (Engenheiro Agrônomo) devidamente assinado e carimbado.

VI - DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICA:

a) Ficam isentos de cadastro nesta autarquia estadual os estabelecimentos que se enquadrarem na comercialização de sementes para uso doméstico.

§4º Constituem sementes para uso doméstico as sementes de uso exclusivo para cultivo doméstico e acondicionadas em embalagens herméticas que contenham no máximo 10 gramas.

VII - VIVEIROS:

a) Cópia do Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) fornecido pela Superintendência Federal da Agricultura - SFA;

b) Laudo de Vistoria emitido por Inspetor de Defesa Agropecuária (Engenheiro Agrônomo) devidamente assinado e carimbado.

Art. 4º Os valores cobrados para Cadastro e Recadastro para a concessão do certificado de registro, são os valores fixados no Código Tributário Estadual vigente.

§1º Para qualquer atualização cadastral, a mesma deverá ser solicitada através do requerimento padrão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de atualização e o Estabelecimento Agropecuário ficará sujeito ao pagamento de taxa especificada em Lei.

§2º Caso o Estabelecimento Agropecuário altere o endereço, o mesmo deverá ser solicitado através do requerimento padrão e a ADAPEC realizará um novo recadastramento, vistoria *in loco* e emissão de um novo certificado de registro.

Art. 5º As Unidades Locais de Execução de Serviço da ADAPEC ficarão responsáveis pela fiscalização e emissão de Laudo de Vistoria, recebimento do requerimento para obtenção do Certificado de Registro, juntamente com toda a documentação exigida no art. 3º da presente instrução normativa, onde em seguida será encaminhada para as suas respectivas Delegacias Regionais de Serviço, a qual ficará responsável pela conferência e inserção das informações no sistema SIDATO da ADAPEC, módulo Casas Agropecuárias, permanecendo cópia de toda documentação arquivada para futuras auditorias na Unidade Local responsável ou no Sistema de Gestão de Documentos (SGD).

§1º A inserção dos dados no SIDATO, a conferência dos documentos obrigatórios para o cadastro e/ou recadastramento, bem como a efetivação do Laudo de Vistoria, é de responsabilidade dos servidores habilitados para as suas respectivas áreas afins.

§2º A correta confecção e preenchimento dos dados solicitados no Laudo de Vistoria e no Módulo Casas Agropecuárias no Sidato, sujeitos a auditorias, são de total responsabilidade do servidor da Adapec que o efetivou.

§3º O Laudo de Vistoria será emitido por servidor habilitado após auditoria *in loco*, a qual se dará somente após recebimento e conferência da documentação completa entregue pelo requerente.

Art. 6º As Delegacias Regionais de Serviço deverão encaminhar à ADAPEC/SEDE/GACFV cópia do Laudo de Vistoria emitido por servidor legalmente habilitado para a fiscalização das seguintes atividades:

- a) Comercialização de agrotóxicos;
- b) Armazenamento de agrotóxicos;
- c) Prestador de serviço fitossanitário;
- d) Comercialização de sementes e/ou mudas;
- e) Viveiros

Art. 7º Todos os certificados de registros serão encaminhados via SGD para as Delegacias Regionais, em um prazo de até 15 dias, onde ficará à cargo das mesmas sua distribuição e controle para as devidas unidades locais.

Parágrafo Único. Os certificados serão assinados eletronicamente pelo presidente e em caso de ausência pelo vice-presidente desta agência.

Art. 8º Quando a empresa encerrar sua atividade, o proprietário ou responsável pela mesma, deverá entregar na ADAPEC no prazo de 30 dias, uma Declaração de Encerramento de Atividade informando a data de encerramento (Anexo II).

Parágrafo Único. Quando a empresa estiver fechada e o proprietário não tiver solicitado junto a Agência o encerramento do registro ou não for localizado, o Inspetor de Defesa Agropecuária (Engenheiro Agrônomo) deverá encaminhar para a ADAPEC/SEDE a devida declaração de encerramento das atividades, assinada e carimbada, não sendo necessário haver assinatura de testemunha (Anexo III).

Art. 9º A Delegacia Regional de Serviço deverá confeccionar o mapa de arrecadação das Lojas Agropecuárias mensalmente e enviar ao setor responsável pela prestação de contas na ADAPEC/SEDE.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Instrução Normativa nº 10, de 10 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPEC	Nº SÉRIE "A"
	REQUERIMENTO PARA ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO	

Endereço: _____		
Bairro: _____	Município: _____	CEP: _____
Email: _____		Telefone: _____

Venho requerer (marcar X):

CADASTRO
 RECADASTRO
 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

PARA (MARCAR X): <input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS <input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS <input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE AVES VIVAS <input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTOXICOS <input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE AGROTOXICOS <input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS <input type="checkbox"/> VIVEIRO <input type="checkbox"/> PRESTADOR DE SERVIÇO FITOSSANITARIO (AVIAÇÃO AEREA) <input type="checkbox"/> FIRMAS LEILOEIRAS <input type="checkbox"/> ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ESPECIFICAR QUAL: <input type="checkbox"/> OUTRAS: _____	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA (marcar X): <input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR ENTRE R\$ 1.000,00 – 5.000,00 <input type="checkbox"/> ENTRE R\$ 5.001,00 – 10.000,00 <input type="checkbox"/> ENTRE R\$ 10.001,00 – 50.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 50.000,00
--	--

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Inscrição Estadual: _____

Proprietário:

RG/ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Nome Sobrio: _____

RG/ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço do estabelecimento:

Telefone: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

E-mail: _____

Principais atividades: _____

Nº do DARE	Valor Pago	Data pagamento

Outrossim, esclareço que tem como Responsável Técnico o(a):

Engenheiro(a) Agrônomo(a): _____ CREA-TO Nº: _____

MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) _____ CRMV-TO nº: _____

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima descritas são verdadeiras e que todos os documentos ora anexados são verídicos.

Local e data: _____

Assinatura do requerente _____

PROTOCOLO

Recebi em: ____/____/____

Carimbo e Assinatura do Técnico responsável pelo recebimento/ADAPEC

1ª VIA: ADAPEC/PASTA DO ESTABELECIMENTO - 2ª VIA: REQUERENTE

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPEC	Nº SÉRIE "A"
	DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE(S) - ESTABELECIMENTO	

Endereço: _____		
Bairro: _____	Município: _____	CEP: _____
Email: _____		Telefone: _____

Venho requerer:

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

Data de encerramento da atividade: ____/____/____

De:	<input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS
	<input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS
	<input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE AVES VIVAS
	<input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTOXICOS
	<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE AGROTOXICOS
	<input type="checkbox"/> COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
	<input type="checkbox"/> VIVEIRO
	<input type="checkbox"/> PRESTADOR DE SERVIÇO FITOSSANITARIO (AVIAÇÃO AEREA)
	<input type="checkbox"/> FIRMAS LEILOEIRAS
	<input type="checkbox"/> OUTRAS: _____

A saber:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Inscrição Estadual: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Bairro/Setor: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que encerrei a(s) atividade(s) acima descrita(s) e solicito o encerramento do cadastro junto a Adapec/TO.

Local e data: _____

Assinatura do requerente _____

Carimbo e Assinatura do Técnico responsável pelo recebimento/ADAPEC _____ Local e data do recebimento _____

1ª VIA: ADAPEC/PASTA DO ESTABELECIMENTO - 2ª VIA: REQUERENTE

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPEC	Nº SÉRIE-A*
	DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE(S) - ADAPEC	

DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE(S) - ADAPEC

EU _____ MATRÍCULA: _____
DECLARO QUE APÓS VISTORIA *IN LOCO* NO ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Inscrição Estadual: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Bairro/Setor: _____ Município/UF: _____

Foi constatado o encerramento da(s) atividade(s) abaixo relacionadas, fazendo-se necessário o cancelamento do cadastro junto a ADAPEC:

De:	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS
	COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS
	COMERCIALIZAÇÃO DE AVES VIVAS
	COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS
	ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS
	COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
	VIVEIRO
	PRESTADOR DE SERVIÇO FITOSSANITÁRIO (AVIAÇÃO AÉREA)
	FIRMAS LEILOEIRAS
	OUTRAS: _____

Carimbo e Assinatura do Técnico responsável pela vistoria in loco/ADAPEC

Local e data da vistoria

1ª VIA: ADAPEC/PASTA DO ESTABELECIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos utilizados para a emissão do Certificado de Registro de Estabelecimentos Agropecuários - Venda Direta de Agrotóxicos - na Área Vegetal

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 4º, da Lei 1.082, de 1º de julho de 1999 e c/c art. 12, da Lei nº 1.082, de 1º de junho de 1999, c/c o art. 21, do Decreto 1.634, de 28 de novembro de 2002 c/c o art. 3º, da Lei 224, de 26 de dezembro de 1990 e;

Considerando que para cumprir a legislação pertinente, há a necessidade de maior controle dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais que se dedicam à produção e comercialização de produtos para uso na agropecuária;

Considerando a permissão para o funcionamento desses estabelecimentos depende do registro na ADAPEC, com exceção daquela cuja atividade é de exclusiva competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA;

Considerando, que toda pessoa física ou jurídica que produza, manipule, prepare, beneficie, acondicione, armazene, transporte e comercialize sementes e mudas deve requerer credenciamento na ADAPEC;

Considerando, que os agrotóxicos e afins só poderão ser produzidos, transportados, armazenados e comercializados no Estado do Tocantins se registrados nos órgãos federais competentes conforme estabelecido na legislação e cadastrados nos respectivos órgãos estaduais.

Considerando que os estabelecimentos comerciais deverão ser credenciar ao posto de recebimento ou central de recolhimento, previamente licenciados, cujas condições de funcionamento e acesso não venham a dificultar a devolução pelos usuários, conforme o art. 54, §1º, do Decreto 4.074/02.

RESOLVE:

Art. 1º A comercialização de agrotóxicos através de Venda Direta ou Revenda Externa por estabelecimento industrial e/ou comercial cujo CNPJ: seja de outro Estado e a prestação de serviços fitossanitários externo de produtos para uso na agropecuária no Estado do Tocantins somente serão autorizadas após o cadastro de suas atividades na ADAPEC, com a emissão do respectivo Certificado de Registro.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem obrigatoriamente cumprir os prazos estipulados nesta Instrução Normativa, sob pena de sanções previstas em legislações vigentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Comercialização: operação de compra, venda, permuta, cessão ou repasse de agrotóxicos, seus componentes e afins.

II - Revenda externa: estabelecimento comercial com sede ou filial em outro Estado e que comercializa seus produtos diretamente ao consumidor final situado no Tocantins.

III - Venda direta: operação de comercialização realizada diretamente entre os fabricantes, formuladores e registrantes de agrotóxicos e afins e o consumidor final.

IV - Consumidor final - pessoa física ou jurídica que utiliza agrotóxico, seus componentes e afins.

V - Prestação de Serviços Fitossanitários Externo: pessoa física ou jurídica que presta serviços de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, através da aplicação de agrotóxicos, cuja sede ou filial esteja situada em outro estado.

Art. 3º O recadastramento será anual, sempre no período de 02 de janeiro a 31 de março de cada ano.

§1º Os Certificados de Registros emitidos pela ADAPEC-TO no ano de 2021 válidos até 28 de fevereiro de 2022, terão sua vigência prorrogada até 31 de março de 2022.

§2º O Certificado de Registro, concedido pela ADAPEC, terá validade de sua concessão até 31 de março do ano seguinte da emissão do Certificado.

§3º Estabelecimentos com auto de infração pendente (não pago/sem recurso) não receberão o Certificado de Registro até a regularização.

§4º Havendo o descumprimento de quaisquer dos itens elencados nesta Instrução Normativa, o Certificado de Registro poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo.

§5º A emissão do Certificado de Registro só ocorrerá se toda a documentação exigida nesta Instrução Normativa estiver válida e a mesma protocolada na ADAPEC.

Art. 4º Para a realização do cadastro e/ou recadastro de empresas que realizam a comercialização de agrotóxicos através de Venda Direta ou Revenda Externa, a ADAPEC solicita cópias dos seguintes documentos, na seguinte ordem:

1) Requerimento devidamente preenchido e assinado, pelo proprietário ou representante legal informando as áreas de atuação para registro, onde o servidor da ADAPEC dará o recebido via email ao requerente (ANEXO I).

2) Cópia do Documento de Arrecadação Estadual (DARE) do exercício em análise e do comprovante de pagamento da taxa para cadastro ou recadastro. No caso de cadastro, os valores serão correspondentes ao capital social atual da empresa;

3) Cópia da última alteração contratual do Contrato Social ou Declaração Mercantil de Firma Individual e alterações se for o caso, com as devidas descrições das atividades inerentes. No item "OBJETO SOCIAL" do Contrato Social ou Declaração Mercantil de Firma Individual, verificar as descrições precisas das atividades a serem desenvolvidas, devendo conter obrigatoriamente códigos CNAE afins;

4) Cartão do CNPJ: atual;

5) Cópia do Alvará Sanitário ou de Funcionamento;

6) Cópias dos documentos pessoais dos proprietários ou representantes legais (RG e CPF);

7) Procuração Pública em caso de representação por pessoa não sócia-administradora;

8) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre o Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal) e a empresa, com firma reconhecida em cartório de ambas as partes com validade anual ou Cópia da Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica - CRQ;

9) Cópia da carteira profissional emitida pelo CREA, RG e CPF: do Responsável Técnico;

10) Comprovante atualizado de credenciamento a uma unidade de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico mais próximo ao consumidor final, devidamente credenciado pelo órgão competente.

11) Certificado de Registro de Comerciante ou Fabricante de Agrotóxicos da Secretaria de Agricultura do Estado de origem ou do executor de Defesa Agropecuária;